



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Ata da Centésima Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia onze de dezembro do ano de mil  
 002. novecentos e noventa e seis (11.12.96), nesta Cidade do Recife,  
 003. Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos  
 004. Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente,  
 005. Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal  
 006. Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, Juízes de Direito, Drs. Eduardo  
 007. Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins; Jurista, Dr. Carlos  
 008. Alberto de Britto Lyra e o Dr. Joaquim José de Barros Dias,  
 009. Procurador Regional Eleitoral, comigo, Leonor Jordão, Diretora  
 010. Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da  
 011. Sessão anterior, o Des. Presidente iniciou a leitura do expediente:  
 012. OFÍCIO N° 3424, datado de 04.12.96, em que o Sr. Liberato Costa  
 013. Júnior, Presidente da Câmara Municipal do Recife, comunica que  
 014. foi aprovado, pelo Plenário do Poder Legislativo, o requerimento nº  
 015. 1603, de autoria do Vereador Heráclito Cavalcanti, nos termos da  
 016. proposição cuja cópia segue anexa. DESPACHO: "Lido em  
 017. Sessão." MENSAGEM FAX N° 7783/96-SJ-TSE, datado de  
 018. 28.11.96, em que Linda Maria Lima de Oliveira, Secretária  
 019. Judiciária do TSE, comunica que foi proferida decisão, em  
 020. 27.11.96, nos autos da Medida Cautelar nº 226/96-TSE, requerida  
 021. por Albertina Maria Didier de Melo, candidata a Prefeita no  
 022. município de Sanharó/PE, de seguinte teor: "A presente medida  
 023. cautelar ficou prejudicada em face das eleições. Assim, nos termos  
 024. do art. 36, § 6º do RITSE, nego-lhe seguimento.DESPACHO:  
 025. "Lido em Sessão. Anote-se e comunique-se." Dando continuidade  
 026. aos trabalhos, o Des. Presidente passou a relatar os seguintes Feitos  
 027. Administrativos - Classe I: PROCESSO N° 8377/96 - 6ª Zona -  
 028. Recife, em que o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um  
 029. ano, do prazo de permanência das Auxiliares de Cartório Maria José  
 030. Alves Cavalcanti, Marlene Rafael Leite e Carmélia Rodrigues  
 031. Maciel DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanência por

032. mais um ano.". PROCESSO N° 8380/96 - 1<sup>a</sup> Zona - Recife, em que  
033. o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de  
034. permanência das Auxiliares de Cartório Fracilene do Nascimento  
035. Magalhães e Zuila Maria de Oliveira Guimarães. DECISÃO:  
036. "Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano."  
037. PROCESSO N° 8161/96 - Recife, em que os Servidores do Quadro  
038. Permanente da Secretaria deste Regional, através da Secretaria de  
039. Recursos Humanos, solicitam o recebimento do beneficio-  
040. alimentação referente aos meses de março a outubro/95  
041. devidamente atualizados, tomando-se por base o valor do beneficio  
042. na data do reembolso. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo  
043. com o parecer da Procuradoria deferiu-se o pedido." PROCESSO  
044. N° 8162/96 - Recife, em que os Servidores requisitados pela Justiça  
045. Eleitoral, com exercício na Secretaria deste Regional, através da  
046. Secretaria de Recursos Humanos, solicitam o recebimento do  
047. beneficio-alimentação referente aos meses de março a outubro/95,  
048. devidamente atualizados, tomando-se por base o valor do beneficio  
049. na data do reembolso. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo  
050. com o parecer da Procuradoria deferiu-se o pedido." PROCESSO  
051. N° 8163/96 - Recife, em que os Servidores requisitados pela Justiça  
052. Eleitoral com exercício nos Cartórios desta circunscrição, através da  
053. Secretaria de Recursos Humanos, solicitam o recebimento do  
054. beneficio-alimentação referente aos meses de março a maio/95 e  
055. mais 09 dias do mês de junho do mesmo ano, devidamente  
056. atualizados, tomando-se por base o valor do beneficio na data do  
057. reembolso. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer  
058. da Procuradoria deferiu-se o pedido." PROCESSO N° 8346/96 -  
059. Recife, em que Zildete Gonçalves da Silva, viúva, mãe do ex-  
060. servidor Sebastião Rogério Gonçalves da Silva Pinheiro, requer a  
061. concessão de pensão vitalícia, nos termos dos arts. 215; 217, I, "d",  
062. e 218 da Lei n° 8.112/90. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo  
063. com o parecer da Procuradoria, deferiu-se o pedido." Em seguida, o  
064. Des. Presidente chamou a julgamento o processo em pauta para a  
065. Sessão. Com a palavra, o Juiz Eduardo Paurá passou a relatar o  
066. PROCESSO N° 4491/96 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário -  
067. 69<sup>a</sup> Zona - Triunfo, em que a Coligação Frente Popular de Triunfo  
068. recorre da decisão do Juiz que indeferiu que indeferiu o pedido de  
069. recontagem dos votos das eleições majoritárias, daquele município,  
070. recontagem parcial dos votos das Seções 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>,  
071. 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 17<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup>, 25<sup>a</sup>, 45<sup>a</sup>, 46<sup>a</sup>, 48<sup>a</sup>, 49<sup>a</sup>, 50<sup>a</sup>, 54<sup>a</sup>,  
072. 56<sup>a</sup>, 66<sup>a</sup>, 67<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup>/59<sup>a</sup>, e 47<sup>a</sup>/57<sup>a</sup> que apresentaram totais de votos  
073. nulos e brancos destoantes da média geral. Após o relatório, usou da  
074. palavra o Dr. José Rodrigues Silva Júnior, advogado do recorrente.

075. Em seguida, usou da palavra o Dr. Geraldo Neves, advogado do  
076. recorrido. DECISÃO: "Por maioria, rejeitada a proposição  
077. apresentada pelo Juiz Petrúcio Ferreira de se conhecer como  
078. recurso a petição de fls. 03 a 07 dos presentes autos, e, à  
079. unanimidade, não conhecido o recurso de fls. 177, por  
080. intempestivo." Logo após, o Juiz Petrúcio Ferreira passou a relatar  
081. os seguintes processos Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário:  
082. PROCESSO Nº 4613/96 - 127<sup>a</sup> Zona - Camaragibe, em que João  
083. Bosco Gonçalves da Silva, candidato a vereador, recorre contra  
084. decisão da Juíza Eleitoral, que indeferiu pedido de recontagem de  
085. votos, solicitado pelo recorrente. DECISÃO: "Unanimemente, e de  
086. acordo com o parecer da Procuradoria, não se conheceu do  
087. recurso.". PROCESSO Nº 4621/96 - 63<sup>a</sup> Zona - Inajá, em que  
088. Manoel Paes de Araújo, candidato a vereador recorre contra  
089. decisão que negou provimento ao pedido de recontagem de votos  
090. solicitado pelo recorrente. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente,  
091. não se conheceu do recurso, de acordo com o parecer da  
092. Procuradoria". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão,  
093. do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Diretora  
094. Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada  
095. conforme, vai devidamente assinada.

JUSTIÇA ELEITORAL